



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º da lei n.º 1.043, publicadna no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:111, criando uma assembleia eleitoral em Tinalhas, no concelho de Castelo Branco.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:279, abrindo um crédito especial da quantia de 9:880.991\$67, destinado a reforçar as verbas constantes do mapa anexo ao mesmo decreto.

Decreto n.º 7:280, reforçando com 150.000\$ a verba de 240.000\$ inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1920-1921 para cotas aos empregados das alfândegas.

Decreto n.º 7:281, pondo em execução na guarda fiscal, na parte applicável, a tabela das ajudas de custo por motivo de marcha ou residência eventual, que faz parte do decreto n.º 7:219, de 31 de Dezembro de 1920.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:282, transferindo para o Ministério da Instrução Pública os saldos das dotações do Ministério do Trabalho respeitantes às despesas de pessoal e de material do Laboratório de Bacteriologia do Pôrto.

Decreto n.º 7:283, transferindo para o Ministério da Instrução Pública a quantia de 3.120\$, correspondente à importância dos vencimentos referentes ao primeiro semestre de 1921, dos funcionários que transitaram do Ministério da Agricultura.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 2:598, designando os funcionários do Ministério da Agricultura a que deverão ser concedidos passes anuais nas linhas férreas do Estado.

Edital do Commissariado dos Abastecimentos acerca do arrolamento de géneros de primeira necessidade.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:279

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento nos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, artigo 3.º da lei n.º 1:039, de 28 de Agosto de 1920, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 9:880.991\$67, destinado a reforçar nos quantitativos indicados no mapa abaixo, as verbas de mesmo constantes, inscritas na proposta orçamental de despesa do aludido Ministério, para o ano económico de 1920-1921:

Capítulos	Artigos	Designação da rubrica sob que está descrita na proposta orçamental	Importância inscrita na proposta	Reforço
1.º		Encargos da divida Pública:		
	1.º	Juros: Empréstimo de 262.932\$10 para o Instituto Superior de Agronomia (1.º e 2.º semestre)	12.404\$46	1.019\$88
	4.º	Diferenças de câmbio— Importância correspondente a 100 por cento dos encargos do empréstimo de 4 1/2 por cento realizado por contrato de 30 de Agosto de 1912, para construção do Caminho de Ferro do Vale do Sado, em execução das leis de 27 de Outubro de 1909 e 11 de Julho de 1912	142.997\$43	500.000\$00
	7.º	Importância correspondente a 100 por cento dos encargos da divida externa 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, conversão de 1902	4:599.975\$60	9:375.000\$00
	7.º	Encargo do seguinte empréstimo — Para construção do edificio de Belas Artes do Pôrto	—\$	3.460\$00
	8.º	Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública:		
	35.º	Pessoal em disponibilidade	6.477\$66	906\$00
	18.º	85.º Empregados aposentados e reformados	618.181\$69	604\$80
		Total		9:880.991\$67

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:111

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º E criada uma assemblea eleitoral em Tinalhas, no concelho de Castelo Branco.

Art. 2.º Fazem parte da mesma assemblea os povos das freguesias de Tinalhas, com a anexa do Ninho de Açôr, Sobral do Campo, Freixial do Campo e Póvoa de Rio de Moinhos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damão Ribeiro Pinto.*